



Poder Judiciário da Paraíba
3ª Vara de Fazenda Pública da Capital

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0833863-33.2020.8.15.2001

DECISÃO

Vistos, etc.

ADEPDEL – ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DAS PRERROGATIVAS DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DA PARAÍBA, devidamente qualificada, por intermédio de advogado, propôs a presente **TUTELA PROVISÓRIA ANTECIPATÓRIA EM CARÁTER ANTECEDENTE** em face do **BANCO BRADESCO S/A**, também qualificado. Afirma que, no dia 03 de junho do corrente ano, o Estado da Paraíba editou a Lei nº 11.699/2020, que “suspende as cobranças de empréstimos consignados, contraídos pelos servidores públicos estaduais, durante o período de 120 (cento e vinte) dias”, diploma este que está em vigor. Aduz que ontem, ou seja, em 26 de junho de 2020, os representados pela parte autora receberam seus vencimentos (ou proventos ou pensões) do Estado da Paraíba em sua integralidade, sem os descontos dos empréstimos consignados. Ocorre que, na virada da noite do dia 26 para o dia 27 de junho, a parte promovida descontou, nas contas em que os associados da parte promovente recebem seus vencimentos (proventos ou pensões), os valores relativos às parcelas dos empréstimos consignados. Alegando desrespeito à legislação estadual, requer conceder tutela provisória antecipatória para: a) obrigar a parte promovida a, no prazo não superior a 24h, a proceder com a devolução de todos os valores que foram descontados por ela, a título de empréstimos consignados (firmados perante si ou perante outras instituições financeiras), das contas bancárias que os associados da parte promovente mantém, sob pena de aplicação de multa pecuniária diária não inferior a R\$ 500,00 por cada associado; b) determinar que a parte promovida se abstenha de realizar qualquer desconto sobre as contas bancárias que os associados da parte promovente mantém, a título de empréstimos consignados (firmados perante si ou perante outras instituições financeiras), durante todo o período indicado na Lei Estadual nº 11.699/2020, sob pena de aplicação de multa pecuniária diária não inferior a R\$ 500,00 por cada associado.

Breve relato. **DECIDO.**

Segundo o artigo 300 do Código de Processo Civil, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito** e o **perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo**.

O **direito invocado pela Associação autora é razoável ou, no mínimo plausível**, estando o alegado (descumprimento do disposto na Lei Estadual nº 11.699/2020) demonstrado por meio de convincente documentação anexada aos autos.

Evidente, também, que a demora na entrega da prestação jurisdicional poderá trazer prejuízos aos associados da autora (delegados ativos, inativos e pensionistas), posto que, ao entrar em vigor a referida lei, muitos servidores passaram a contar com essa renda “extra” para a assunção de novos gastos, mormente nesse período de pandemia, em que despesas extraordinárias têm sido rotineiras, sejam elas em favor deles mesmos ou de familiares.

Diante do exposto, presentes os requisitos legais ensejadores da



antecipação dos efeitos da tutela, DEFIRO a tutela específica pretendida pelo autor, determinando à requerida:

a) que, em prazo não superior a **72h**, proceda com a devolução de todos os valores que foram descontados, a título de empréstimos consignados (firmados perante a ré ou perante outras instituições financeiras), das contas bancárias dos associados da parte promovente, sob pena de aplicação de multa pecuniária diária de R\$ 500,00 por cada associado;

b) que se abstenha de realizar qualquer desconto sobre as contas bancárias dos associados da parte promovente, a título de empréstimos consignados (firmados perante a ré ou perante outras instituições financeiras), durante todo o período indicado na Lei Estadual nº 11.699/2020, sob pena de aplicação de multa pecuniária diária de R\$ 500,00 por cada associado.

Cumpra-se, com urgência, servindo a cópia desta decisão como mandado.

Intimem-se.

Após, remetam-se os autos ao juízo competente.

JOÃO PESSOA, 27 de junho de 2020.

Juiz(a) de Direito

